



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**

1 – O Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2014 – SMEC**, receberá documentação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, localizadas no Município de Boa Vista que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal contrato, a partir do segundo semestre do ano de 2014, para o atendimento às crianças de dois anos a três anos, onze meses e vinte e nove dias na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme critérios especificados a seguir.

2 – O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores para as ações dos Agentes Públicos, bem como, regido pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal, em especial seus artigos 205 a 214;
- Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96;
- Lei Federal nº 8.069/90;
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Orgânica do Município de Boa Vista;
- Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define Diretrizes e Metas para a Educação Nacional;
- Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB);
- Resolução CNE n.º 01/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Boa Vista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

3 – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento às crianças de dois anos a três anos, onze meses e vinte e nove dias na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a partir do segundo semestre do ano de 2014, de forma complementar à Rede Municipal de Ensino, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

3.2 – Serão contratadas, nos termos do presente Edital, o total de 2.200 (duas mil e duzentas) vagas, podendo o respectivo quantitativo ser alterado conforme o interesse Público.

3.2.1 – O Município utilizará até o limite de 40% das vagas existentes na instituição contratada.

3.2.2 – Na hipótese de terem sido credenciadas várias instituições no mesmo bairro cuja oferta de vagas seja maior que a demanda, a distribuição das crianças ocorrerá por conta da SMEC de forma equitativa.

3.2.3 – Se o número de vagas disponibilizadas não atingir o total de que trata o item 3.2, a SMEC atenderá as vagas já existentes, desde que a instituição tenha sido considerada habilitada nos termos do presente edital.

3.2.4 – A seleção das crianças a serem atendidas pelas instituições que forem contratadas será realizada pelo CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) que encaminhará à SMEC a relação das crianças a serem atendidas.

3.2.4.1 – Os critérios de seleção a serem utilizados pelo CRAS serão os mesmos utilizados quando da indicação para preenchimento de vagas nas casas-mãe que integram a Rede de Ensino Municipal, quais sejam, dentre outros, na seguinte ordem de prevalência:

I – ser a criança beneficiária do programa bolsa-família;

II – renda familiar;

III – situação ocupacional dos pais ou responsável;

3.3 – O presente edital de credenciamento entrará em vigor a partir de 08/07/2014.

3.4 – Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato.

Anexo II – Relatório de avaliação de visita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

Anexo III – Quadro com a qualificação e quantidade mínima dos profissionais.

4 – DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1 – O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, estabelecerá um padrão de contrato, para ação conjunta com instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento às crianças de 2 (dois anos) a 3 (três anos, onze meses e vinte e nove dias) na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a partir do segundo semestre do ano de 2014.

4.2 – O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento às crianças de 2 (dois anos) a 3 (três anos, onze meses e vinte e nove dias) na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96); Lei Federal nº 8.666/93; obedecendo-se o fluxo estabelecido nos Anexos I, II e III do item 3.4.

4.3 – O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC pela prestação de serviços será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para o período de atendimento integral e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de atendimento parcial. Os respectivos valores constantes neste subitem poderão ser alterados conforme valores decorrentes do mercado local, a critério desta Administração.

4.3.1 – No valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC estão incluídas todas as despesas do aluno, referentes à merenda escolar, higiene pessoal e outras similares, sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsável pela criança. O descumprimento desse item ensejará o descredenciamento imediato da contratada.

4.3.2 – A título de ressarcimento a SMEC efetuará à contratada o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais) por aluno, relativo as despesas com material didático-pedagógico, e R\$ 70,00 (setenta reais) por aluno, relativo as despesas com uniforme, no início do contrato e nas suas renovações, aplicando-se no que couber as disposições referidas no item 4.3.1.

4.3.3 – O repasse será feito mensalmente conforme o período contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

4.4 – O atendimento às crianças de 2 (dois) anos a 3 (três anos, onze meses e vinte e nove dias) na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, no período de atendimento integral contemplará:

I – desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemática, desenvolvimento psicomotor;

II – 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e lanche da tarde);

III – 02 (dois) banhos diários;

IV – brincadeiras dirigidas e monitoradas – PNEE

4.5 – O atendimento às crianças de seis meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, no período de atendimento parcial contemplará:

I – desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemática, desenvolvimento psicomotor;

II – 02 (duas) refeições diárias (café da manhã e almoço);

III – brincadeiras dirigidas e monitoradas – PNEE

4.6 – Além do pagamento do valor contratado, cabe à Administração Municipal, mediante a participação da Secretaria Municipal de Educação – SMEC: acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas desenvolvidas pelas instituições contratadas, devendo as mesmas, na medida do possível, sujeitarem-se às intervenções da SMEC.

4.7 – Ao responder ao presente Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-las integralmente.

4.8 – A SMEC não procederá à lotação de nenhum servidor público municipal para desempenhar suas atribuições nas instituições contratadas, devendo as mesmas possuir quadro de pessoal próprio e em número suficiente para atendimento das suas finalidades.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1– Os representantes das instituições interessadas em atender ao Edital de Credenciamento deverão entregar os envelopes lacrados, contendo a documentação exigida, à Comissão Técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

e julgadora a partir de 09/07/2014, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na Coordenação de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Via das Flores, 1696, Pricumã, Boa Vista-RR.

5.2 – Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça o recebimento de documentos no período especificado, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Comissão com designação de outra data.

5.3 – Os envelopes que forem entregues em locais e horários diferentes, bem como, os que divergirem de qualquer das exigências inseridas no processo de Credenciamento, não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

5.4 – O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

Prefeitura Municipal de Boa Vista – Credenciamento - SMEC nº. /..... -

Documentos de Habilitação

Nome da Instituição de Atendimento: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço da Instituição: _____

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Poderão participar do Credenciamento as instituições que apresentarem os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Empresário constando a que finalidade que a mesma está autorizada a funcionar, sendo ela particular
- b) Cópia legível (autenticada) do Contrato Social ou do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

- c) Cópia legível (autenticada) da ata de eleição e da posse da atual diretoria da Instituição registrada na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional;
- d) Cópia legível do cartão de CNPJ/MF da Instituição;
- e) Cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do presidente ou representante legal da Instituição;
- f) Certidões Negativas de débito junto a Contribuições Previdenciárias e FGTS;
- g) Certidão conjunta emitida pela Receita Federal (Dívida Ativa e Tributos Federais);
- h) Autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- j) Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária emitido pelo Município de Boa Vista;
- k) Cópia legível dos diplomas e/ou certificado de conclusão de curso na área educacional dos profissionais envolvidos, de acordo com o Anexo C do item 3.4 deste Edital, conforme legislação em vigor e relação completa da equipe de cada Instituição, sendo obrigatória a presença de no mínimo 01 (um) profissional com formação em Pedagogia a cada 30 (trinta) alunos e 01 (um) assistente de aluno para cada 15 alunos matriculados;
- k) Declaração dos representantes das instituições interessadas em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegura ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Credenciamento, de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição;
- l) Indicação do número de vagas disponíveis, idades atendidas e o período (integral ou parcial) de atendimento.

6.2 – Não será aceito “fax” de nenhum documento de habilitação.

7 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

7.1– As instituições anteriormente conveniadas com a SMEC e que tenham sido desconveniadas pelo descumprimento do Termo de Convênio, enquanto não regularizarem as pendências que geraram o referido cancelamento e não obtiverem o atestado de regularidade emitido pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças dentro do prazo estabelecido para entrega da documentação de que trata o item 6 deste Edital, serão consideradas inabilitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

7.2 – Estarão impedidas de participar deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO as Instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8 – DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES

8.1– A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará Comissão Técnica, para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação *in loco* das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

8.2– A referida Comissão Técnica será composta por cinco representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela Secretária Municipal de Educação.

8.3 – A visita técnica à instituição para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Credenciamento será realizada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão Técnica, que emitirá relatório de avaliação de visita nos termos do Anexo III do item 3.2.

8.4 – A visita técnica tomará como base para sua avaliação: as normas fixadas para a educação infantil no Sistema Municipal de Ensino, os Parâmetros Básicos de Infra-Estrutura para as Instituições de Educação Infantil do Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil do Ministério da Educação.

8.5 – O relatório da Comissão Técnica irá ratificar, ou não, as informações sobre estrutura física, equipe de profissionais e o número de crianças que podem ser atendidas pela instituição.

9 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 – A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica que verificará as condições exigidas neste Edital e adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições.

I – caracterizem-se como instituições privadas ou associações de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;

II – tenham autorização de funcionamento;

III – comprovem a habilitação de todos os professores referência de turma;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

9.2 – No momento da análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão verificará a validade da documentação das mesmas, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

9.3 – Quando da contratação, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

10 – DO RESULTADO

10.1 – Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita técnica, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

10.2 – A declaração de habilitação da instituição publicada no Diário Oficial, não importará para a Administração Municipal, em obrigatoriedade de contratação com as respectivas instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11 – DO CONTRATO

11.1 – A celebração do contrato, objetivando o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Boa Vista.

11.2 – Os contratos serão firmados para atendimento total de 2.200 (duas mil e duzentas) crianças, podendo o respectivo quantitativo ser alterado conforme o interesse Público.

11.3 – As instituições contratadas serão obrigadas a receber todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pelo Município e os alunos pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

11.4 – A instituição a ser contratada não poderá, em nenhuma hipótese, excluir de seus quadros nenhum aluno encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura sem que haja autorização expressa da mesma, sob pena de descredenciamento imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

11.5 – O contrato será firmado pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

11.6 – O Município de Boa Vista e a SMEC convocarão para firmar contrato as instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Edital de Credenciamento.

11.6.1 – As instituições contratadas receberão visitas periódicas e regulares para análises e orientações a fim de continuarem cumprindo os requisitos deste Edital e obrigações contratuais, sob pena de aplicações de sanções.

11.6.2 – A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão ainda realizadas visitas, independentes de comunicação, para observância do fiel cumprimento do contrato.

11.7 – Havendo possibilidade de ampliação do número de vagas para contratação, este será distribuído entre as instituições contratadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

11.8 – As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

11.9 – O valor estimado para cada contrato não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da instituição, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados.

11.10 – As instituições declaradas habilitadas através do presente Edital de Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem contrato, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

11.11 – A instituição contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise e providências, juntamente com relatório descritivo minucioso, as hipóteses de não atendimento do seu regimento interno.

12 – DA IMPUGNAÇÃO

12.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

recebimento dos envelopes devendo a Comissão Técnica decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.

12.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer no prazo do item 12.1 deste edital.

12.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de Edital de Credenciamento, até ultimar o julgamento da decisão a ela pertinente.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, revogar o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.2 – A revogação ou anulação do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

13.3 – Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

13.4 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

13.5 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas a critério da SMEC.

13.6 – Constituem motivos para a rescisão ou renúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de contrato, bem como os motivos previstos na Lei federal nº 8.666/93.

13.7 – Considerando que os contratos serão firmados no ano de 2014, as despesas deles decorrentes serão empenhadas no exercício financeiro de 2014 e exercícios subsequentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

13.8 – Os contratos que vierem a ser celebrados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

13.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica e ratificados pelas autoridades superiores da SMEC.

13.10 – As instituições que, dentro do prazo previsto no cronograma, não celebrarem, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de celebrar contrato(s) com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos termos da legislação municipal.

13.11 – Caso a instituição que tenha apresentado melhores condições na fase de habilitação recuse-se a assinar o contrato ou reste impedida por qualquer outro motivo, poderá sofrer penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, respeitado o devido processo administrativo legal.

13.12 – Fica eleito o foro do Município de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Boa Vista, ___ de _____ de 2014.

LUCIVANE LIMA DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ANEXO I
(do Edital de Credenciamento nº 002 /2014)
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA ÁREA DA
EDUCAÇÃO INFANTIL (CRIANÇAS NA
FAIXA ETÁRIA DE DOIS ANOS À TRÊS
ANOS, ONZE MESES E VINTE E NOVE
DIAS) QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A
INSTITUIÇÃO X.X.X.X.X.X.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua. Gal. Penha Brasil, nº 1101, nesta cidade, neste ato representada, pelo Exm^a Sra. Prefeita, **MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2-SSP/DF, CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite, s/n, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pela sua Secretária a Sr^a. **LUCIVANE LIMA DE FREITAS**,, residente e domiciliada à Rua, Bairro, doravante denominada **INTERVENIENTE** e do outro lado a **INSTUIÇÃO**, CNPJ/MF nº, situado à, habilitada no Credenciamento nº, processo administrativo nº ___/2014, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e Leis e Decretos nele citados, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento às crianças de dois anos à três anos, onze meses e vinte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

e nove dias na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a partir do segundo semestre do ano de 2014, de forma complementar à Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Boa Vista, conforme Edital e Anexos do Credenciamento nº, que será prestado nas instalações do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço mensal a ser pago à CONTRATADA será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para o período de atendimento integral e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de atendimento parcial, estando incluídas as despesas do aluno referentes à merenda escolar, higiene pessoal e outras similares, sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsáveis da criança. O descumprimento desse item ensejará o credenciamento imediato da CONTRATADA. Os respectivos valores, constantes nesta cláusula, poderão ser alterados conforme valores decorrentes do mercado local, a critério desta Administração.

§ 1º A título de ressarcimento a SMEC efetuará à CONTRATADA o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais) por aluno, relativo as despesas com material didático-pedagógico, e R\$ 70,00 (setenta reais) por aluno, relativo as despesas com uniforme, no início do contrato e nas suas renovações.

§ 2º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestado à Fatura mensal, juntamente com relatório mensal dos serviços realizados, devidamente assinado pelo(a) diretor(a) de cada instituição e por Comissão Técnica com fins de fiscalização criada pela Secretaria de Educação.

§ 1º O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- II – inadimplências de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE;
- III – erros, omissões ou vícios nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- IV – ausência de relatório com os serviços mensalmente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- I – acompanhar a frequência do aluno repassando mensalmente à INTERVENIENTE, o relatório de frequência dos mesmos;
- II – incluir, quando inexistentes ou inadequadas, rotinas de leitura para os alunos, seguindo as orientações repassadas pela INTERVENIENTE;
- III – submeter as suas rotinas diárias à apreciação da INTERVENIENTE e acatar sugestões para o aprimoramento das mesmas, desde a assinatura do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

- IV – planejar, desde a assinatura do contrato, e implementar, a partir do ano de 2014, um programa de leitura em casa envolvendo os pais;
- V – responder de maneira imediata às observações feitas pela Comissão Técnica, quando das visitas periódicas;
- VI – executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e normas exigidas;
- VII – fornecer os serviços com os padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua a Constituição;
- VII – receber todas as crianças encaminhadas pela INTERVENIENTE, ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pelo CONTRATANTE e os pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social;
- VIX – zelar pela boa e completa execução do serviço, por todos os meios ao seu alcance, e pela ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- X – manter os estabelecimentos abertos ao público, inclusive no horário de almoço;
- XI – afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **CREDENCIADO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA;**
- XII – manter cópia de toda documentação encaminhada ao CONTRATANTE, durante, no mínimo, **05 (cinco) anos;**
- XII – apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura, bem como, os documentos de autorização emitidos pelo CONTRATANTE;
- XIV – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- XV – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento de bens;
- XVI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

XVII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto do presente Contrato;

XVIII – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XIX – facilitar ao órgão competente e/ou Comissão Técnica da INTERVENIENTE a supervisão e acompanhamento das ações relativas ao cumprimento dos serviços que estejam e serão realizados, além de ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

XX – manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Boa Vista;

XXI – comunicar, de imediato, à INTERVENIENTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.;

XXII – aplicar os recursos financeiros repassados de forma correta, de acordo com o objeto deste credenciamento e Legislações cabíveis;

XXIII – Encaminhar à INTERVENIENTE para análise e providências, juntamente com relatório descritivo minucioso, os pais ou responsáveis que não atenderem ao regimento interno da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E INTERVENIENTE

7.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II – emitir os documentos de autorização para utilização pelos usuários na ocasião do repasse;

III – acompanhar e orientar o uso correto dos recursos repassados;

IV – realizar, através da Comissão Técnica Avaliadora indicada pela INTERVENIENTE, visitas periódicas e visitas sem data e horário marcados para orientação e análise da instituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

V – acompanhar, o relatório de frequência dos alunos repassado pela CONTRATADA, providenciando a substituição do aluno que obtiver frequência inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) de presença as aulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita de forma parcelada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização dos serviços ora realizados será exercida pela INTERVENIENTE através de Comissão específica com poderes para:

I – transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar se necessárias;

II – determinar o descredenciamento da CONTRATADA, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

Parágrafo único. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

§ 3º É permitido à CONTRATADA, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista, _____ de _____ de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO II
(do Edital de Credenciamento nº 002/2014)

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA

DATA DA VISITA ___/___/_____

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

1.1 NOME _____

1.2 ENDEREÇO _____

1.3 TEL/FAX/EMAIL _____

1.4 RESPONSÁVEL _____

2.0 FUNCIONAMENTO :

2.1) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE EDUCACIONAL:

CRECHE – 0 a 3 anos PRÉ-ESCOLA – 4 a 5 anos

2.2) IDADES ATENDIDAS NOS AGRUPAMENTOS

0 a 1 ano

1 ano

2 anos

3 anos

4 anos

5 anos

2.3) HORÁRIO

PARCIAL

1º turno: de.....h às.....h

2º turno: de.....h às.....h

INTEGRAL

Horário de entrada:.....h

Horário de saída:.....h

2.4) CAPACIDADE DE MATRÍCULA POR TURNO:

MANHÃ:.....

TARDE:.....

Obs:.....

2.5 NÚMERO DE SALAS DISPONÍVEIS PARA AS CRIANÇAS:

MANHÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

TARDE

Obs:.....

2.6 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA:

Projeto Político Pedagógico

Regimento Escolar

Calendário Escolar Anual

3.0 CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO:

3.1 Direção Escolar

3.2 Coordenador Pedagógico

3.3 Professores com nível superior (Pedagogia)

3.4 Professor Nível Médio (em Magistério)

3.5 Aux. Administrativo

3.6 Porteiro/Vigilante

3.7 Serviços Gerais/Limpeza

4.0 ESTRUTURA FÍSICA:

Contém estrutura básica que contempla:

4.1 espaço para recepção e secretaria

sim em parte não

4.2 salas para professores e salas para serviços pedagógicos, administrativos e de apoio

sim em parte não

4.3 Sala de Biblioteca e/ou sala de leitura, os livros de literatura infantil, sem e com palavras estão expostos em locais acessíveis as crianças:

Adequada Inadequada Inexistente

Comentário _____

4.4 Instalações sanitárias e pias na altura adequada e de uso exclusivo das crianças?

Sim Não

Sanitário masculino Adequado/Adaptado Inadequado Inexistente

Sanitário feminino Adequado/Adaptado Inadequado Inexistente

Comentário _____

4.5 Cozinha:

Adequada Inadequada Inexistente

Fogão conservado mal conservado

Geladeira conservado mal conservado

Freezer conservado mal conservado

Pratos, Copos, Talheres Descartáveis Outros

Dispensa adequadamente organizada e arejada

Comentário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

4.6 Almojarifado:

Adequado Inadequado Inexistente Em parte

Comentário _____

4.7 Refeitório apropriado a faixa estaria atendida:

Adequado Inadequado Inexistente Em parte

4.8 Água potável de beber:

Existem bebedouros na altura adequada das crianças

Mineral Filtrada Outros

4.9 Sala de aula e outros espaços:

Adequada Inadequada Em parte

Iluminação Natural Elétrica Suficiente Insuficiente

Ventilação: Natural Elétrica Suficiente Insuficiente

Piso: Cerâmica Cimento Conservado Mal conservado

As janelas estão na altura das crianças para que vejam, o que está do outro lado

Existem berçário devidamente equipados

Existem espaços suficientes e amplos para consentirem liberdade de movimento, de atividades mais tranqüilas, de repouso e relaxamento das crianças

A decoração estimula a aprendizagem das crianças

4.10 Área de Recreação:

Coberta Ao ar livre Gradeada Murada Iluminada

Mal iluminada Ventilada Não Ventilada Higienizada Mal Higienizada

Suficiente Insuficiente Inexistente

Tem local adequado para as crianças brincarem em dias de chuva

Os brinquedos e ou parquinho estruturados do espaço externo estão em condições de segurança e higiene

Tem espaço e sombra para as crianças brincarem ao ar livre

4.11 Acessibilidade:

Existente Inexistente

Rampas Corrimão

Escada Degraus Antiderrapante

Sinalização Existente Inexistente Adequada Inadequada

Adequação às características das crianças especiais

5.0 EQUIPAMENTOS:

5.1 Quantidade de cadeiras por sala e nº de alunos, adequados a faixa etária atendida

Suficiente Insuficiente

Conservação das cadeiras Adequada Inadequada

5.2 Quantidade de mesas por sala de aula Suficiente Insuficiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

Conservação das mesas () Adequada () Inadequada

5.3 Armários e/ ou estantes nas salas de aula () Suficiente () Insuficiente

Conservação dos armários e/ ou estantes () Adequada () Inadequada

Considerações/observações/ Parecer final

Comissão Verificadora:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ANEXO III
(do Edital de Credenciamento nº 002 /2014)**

**EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
Modulação de Profissionais para Escolas e Creches**

CARGO:

- 01) Diretor (01)
- 02) Pedagogo na proporção de 01 (um) a cada 30 (trinta) alunos
- 03) Auxiliar de Educação Infantil na proporção de 01 (um) a cada 15 (quinze) alunos